



**SEBRAE/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
TIPO MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) (TELEFONIA MÓVEL), NAS MODALIDADES: LOCAL VC1); LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), PARA TRAFEGO DAS LIGAÇÕES ORIGINADAS DOS TERMINAIS MÓVEIS CONTRATADOS, SOB PLANO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS SMARTPHONES, CEDIDOS EM COMODATO, E PACOTES DE DADOS E INTERNET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SEBRAE/PB.

**JOÃO PESSOA/PB
ABRIL/2018**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800
www.sebraepb.com.br
CNPJ: 09.139.551/0001-05



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Maranhão, 983 – Bairro dos Estados, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº. 09.139.551/0001-05, através de seu Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, nomeados pela **PORTARIA SUPER 003/2018**, de 29 de janeiro de 2018, e **PORTARIA DIAF Nº 002/2018**, de 07 de fevereiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**, tombado sob o nº **012/2018**, com base nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E OUTRAS NORMAS PERTINENTES, em sua versão aprovada pela RESOLUÇÃO CDN Nº. 138/2006, alterada pela RESOLUÇÃO CDN Nº. 213/2011, de 18 de maio de 2011, publicada no DOU Seção nº. 3 - Página nº. 192 de 26 de maio de 2011, considerando, ainda, as disposições da RESOLUÇÃO CDN Nº. 294/2018 e da RESOLUÇÃO CDN Nº 297/2018, e utilizando, subsidiariamente, a Lei Nº. 8.666/1993, a Lei Nº. 10.520/2002, a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a legislação correlata, conforme condições e especificações definidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL: Centro de Educação Empreendedora, situado na Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DATA: 26 de abril de 2018 (quinta-feira).

HORARIO: 09h00min. (Nove horas – Horário Local).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. **O critério de julgamento será o MENOR PREÇO MENSAL TOTAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.**

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

1.3.3. ANEXO III – Modelo de Procuração;

1.3.4. ANEXO IV – Declaração do Porte da Empresa;

1.3.5. ANEXO V – Termo de Declaração de Aceitação aos Termos do Edital;

1.3.6. ANEXO VI - Declaração de não parentesco;

1.3.7. ANEXO VII- Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



2.2. Não será permitida nesta licitação a participação de Dirigentes ou empregados do SEBRAE/PB, bem como os ex-dirigentes ou ex-empregados, inclusive de quaisquer entidades vinculadas ao SEBRAE, salvo se decorridos, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;

2.3.2. Que estejam sob processo de falência ou concordata ou concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial. Comprovar através de documento próprio;

2.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4. Que estejam reunidas em forma de consórcio;

2.3.5. Que sejam cooperativas.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO VALOR

3.1. Os recursos disponíveis para a execução do objeto licitatório são da ordem de até **RS350.154,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente; estatuto, contrato social ou registro como empresário individual da empresa representada; e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ANEXO III – Modelo de Procuração), quando o estatuto/contrato social/registo como empresário individual não o fizer.

4.2. Além dos documentos acima especificados o licitante, ou o seu representante, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso (conforme ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual), ou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto neste Edital e na Resolução CDN 294/2018, do SEBRAE;

4.2.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto neste Edital e na Resolução CDN 294/2018, do SEBRAE.

4.2.2. Termo de Declaração e Aceitação aos Termos do Edital, conforme ANEXO V;

4.2.3. Termo de Declaração de Não Parentesco, conforme ANEXO VI.

4.3. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



4.4. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com **firma reconhecida**, ou documento equivalente.

4.4.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.4.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.6. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos acima, a substituição do seu representante junto ao processo.

4.7. **Nesta fase de credenciamento, a documentação poderá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada.**

4.7.1. Dos documentos originais apresentados durante o credenciamento, serão reproduzidas cópias simples para compor o processo.

4.7.2. Se o licitante estiver representado por **PROCURADOR** esse instrumento deverá ser entregue com firma reconhecida (**se em modelo particular**) em **original ou cópia devidamente autenticada** em cartório de notas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO SEBRAE/PB
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO COMERCIAL
CNPJ Nº **XXXX**

AO SEBRAE/PB
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO COMERCIAL
CNPJ Nº **XXXX**

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública.



5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEBRAE/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA JOAQUIM PIRES FERREIRA, S/N, PISO SUPERIOR DO SHOPPING SEBRAE, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58030-224
SESSÃO EM 26/04/2018 - Às 09h00min (Nove horas).**

5.2.2. No caso de envio de envelopes na forma definida no item 5.2. e 5.2.1., o licitante deverá incluir no Envelope Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS os documentos previstos nos itens 4.2.1. e 4.2.2. e 4.2.3..

5.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6.1. A proposta de preços, constante no interior do Envelope nº. 01, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. A razão social do proponente, nº CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

6.1.2. Discriminação do objeto da contratação relativo à empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, conforme estabelecido no Termo de referência – Anexo I do Edital.

6.1.3. Discriminação do Perfil de Tráfego Mensal, conforme disposto no item 4.2.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.4. Valor unitário de cada item, em algarismo, com até 02 (duas) casas decimais, observados os valores unitários máximos admitidos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.5. Valor mensal de cada item, em algarismo, com até 02 (duas) casas decimais, observados os valores mensais máximos admitidos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.6. Valor total mensal, em algarismo, com até 02 (duas) casas decimais, observado o valor total mensal máximo admitido estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.7. Valor Global da Proposta, em algarismo e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, observado o valor global máximo admitido estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.2.2.No caso da proposta conter erro de valores para menos dos estipulados, a licitante não poderá se eximir do cumprimento do objeto proposto.

6.3. Será facultado ao Pregoeiro ajustar a proposta, desde que não altere o caráter competitivo ou outros dispositivos aqui estabelecidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de Menor Preço Mensal Total, para participação na fase de lances.

7.3.1.Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as propostas de **Menor Preço Mensal Total** e as outras 02 (duas) melhores propostas de cada item, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1.O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL TOTAL**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente do **menor preço mensal total**.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Havendo empate entre as propostas (lances), sendo uma delas apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação de empresa daquele tipo.



8.4.1. Entendem-se como empatadas, para fins de aplicação do disposto no item anterior, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

8.5. Caracterizado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço que seja inferior à da empresa classificada em primeiro lugar, caso em que será ela declarada vencedora da licitação.

8.5.1. No caso de equivalência entre as ofertas das microempresas e das empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo estabelecido no item 8.4.1. realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar àquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.6. Havendo absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de preços entre os licitantes vencedores que estejam em igualdade de condições, como critério de desempate, o Pregoeiro, na presença dos licitantes interessados, fará sorteio para a escolha do vencedor.

8.7. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8. Após a negociação do preço, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada quanto à compatibilidade dos valores ofertados e sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto.

8.9. Após a verificação de que trata o subitem anterior, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no interior do **ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Cédula de identificação do(s) representante(s).

9.1.1.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive com as alterações em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Caso o licitante tenha entregado os documentos exigidos acima na fase de **CRENCIAMENTO** ficarão desobrigados a apresentá-los nesta fase de habilitação, desde que cumpridas as exigências aqui definidas, inclusive no que tange à autenticação de documentos ou apresentação de originais.

9.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- 9.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.5. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.1.3. Qualificação Técnica:

- 9.1.3.1. A comprovação desses conhecimentos técnicos se dará mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por tomadores de serviços anteriores, discriminando a prestação dos serviços acima citados, em acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, e seus anexos, comprovando que a empresa tenha executado de forma satisfatória atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Pregão, informando o CNPJ/MF e o nome da licitante.
- 9.1.3.1.1. Os atestados devem informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado, comprovando a execução dos itens descritos no edital e seus anexos, em especial, no Anexo I – termo de Referência.
- 9.1.3.1.2. **No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida.**

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.1.4.1. Certidão negativa de falência atualizada (**últimos 90 dias**), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.1.4.2.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.1.4.2.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão oficial da imprensa.

9.3. Os documentos apresentados em original ficarão retidos na pasta do processo.

9.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não têm poderes para autenticar documentos.

9.4. Os documentos obtidos através da Internet não necessitam de autenticação. Em momento oportuno, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comprovarão, através de consulta aos sites oficiais, a regularidade fiscal da empresa participante nesta licitação.

9.5. As microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e os Microempreendedores Individuais (**MEI**), por ocasião da participação nesta licitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição (certidão irregular)**, atendendo o que determina a Lei Complementar Nº 123/2006.

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME, EPP ou MEI o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/PB, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

9.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na perda do direito à contratação, ficando sujeito o não cumprimento da regularização a seguinte penalidade:

9.5.2.1. **Advertência.**

9.5.3. A licitante será comunicada por escrito pelo Pregoeiro da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar e contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5.4. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita diretamente à Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/PB, sob protocolo.

9.5.5. Não ocorrendo tal regularização da documentação, é facultado ao SEBRAE/PB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise das condições de Habilitação, ou cancelar a licitação.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DA INVERSÃO DE FASES

11.1. Será facultado ao Pregoeiro, **inverter o procedimento**, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados, conforme disposto no art. 17 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O provimento de recurso pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



12.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada pela Unidade de Assessoria Jurídica (UAJ) do SEBRAE/PB para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.1.1. Após a convocação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade de Assessoria Jurídica (UAJ) para a assinatura do instrumento contratual.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo SEBRAE/PB.

14.2. Se a Adjudicatária, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao SEBRAE/PB.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Compete ao Gestor do Contrato:

15.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.

15.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.



- 15.1.4. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 15.1.5. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 15.1.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 15.1.7. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 15.1.8. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.1.9. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.
- 15.1.10. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 15.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 15.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 15.1.13. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15.1.14. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 15.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.
- 15.1.16. A gestão da contratação emanada do Pregão Presencial nº 012/2018, será exercida pela Unidade de Gestão Administrativa e Logística, através do Gerente Thiago Lucena Fialho de Sousa. Fica definida também a figura de fiscal de contrato, a ser exercida por Robélia Umiscias de Souza Lima, Analista Técnica da Unidade de Gestão Administrativa e Logística.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Contratante e concordância da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice autorizado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



17.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

17.3. Na hipótese da majoração das tarifas, o SEBRAE/PB passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de aditivo.

17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o SEBRAE/PB fará o devido apostilamento no termo contratual e informará à OPERADORA o novo valor registrado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

19.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

19.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos a fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.

20.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:

20.1.2.1. As notas/faturas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);

20.1.2.2. As notas/faturas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.



20.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

20.3. **O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo do período e os valores constantes na tabela de preços praticados.**

OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

20.4. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

20.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

20.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

20.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e da Fazenda Federal, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias diversas (Projetos, Ações e Fontes de Recursos), a depender da Unidade/Agência de vinculação de cada usuário (colaborador) beneficiário dos serviços, sendo assegurado pelo SEBRAE/PB, em todo o caso, o pagamento de todos os serviços demandados até o limite contratado com a seguinte dotação:

**PROJETO: SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADO A NEGÓCIOS
AÇÃO: PROJETOS FINALÍSTICOS COLETIVOS
FONTE DE RECURSOS: CSO**

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

22.1.1. Perda do direito à contratação.

22.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência.

22.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



22.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1. Informações adicionais poderão ser solicitadas ao SEBRAE/PB, por escrito, em meio físico, mediante protocolo na Comissão de Licitação do SEBRAE/PB, ou por meio de correspondência eletrônica endereçada aos e-mails: anamaria@pb.sebrae.com.br e iona@sebraepb.com.br, ou ainda, pelos telefones **(83) 2108-1103 e (83) 2108-1204**, de segunda à sexta, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. O SEBRAE/PB poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso, de indenizar os participantes.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SEBRAE/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento do Sistema SEBRAE.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SEBRAE/PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.11. Fica assegurado ao SEBRAE/PB o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação.

23.12. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.



23.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no SEBRAE/PB, situado no endereço Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

23.14. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sebraepb.com.br, na seção **Veja mais destaques do Estado – Licitações do Sebrae na Paraíba**.

23.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEBRAE/PB, no endereço Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

IONÁ GUSMÃO DOS SANTOS
Responsável

ANA MARIA MOTA ALVES RIBEIRO
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Unidade de Gestão Administrativa e Logística (UGAL).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades: Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A comunicação eficiente constitui um dos elementos mais importantes dentro do modelo organizacional do SEBRAE/PB, na medida em que a circulação de informações de maneira célere e precisa possibilita a tomada de decisões eficazes e eficientes, visando o atendimento da sua missão institucional.
- 3.2. Nesse contexto, tem-se que a utilização de telefonia móvel é uma das premissas imprescindíveis para uma instituição do porte do SEBRAE/PB, no sentido de que seus colaboradores precisam dispor de uma conexão para andamento regular de suas atividades.
- 3.3. Desse modo, além dos serviços de telefonia móvel relacionados às ligações entre celulares e entre celulares e fixos, é necessária, também, a oferta de serviço de conexão à internet, tendo em vista a alta carga de sistemas corporativos, em cujas plataformas são praticadas atividades operacionais afetas à atuação do quadro de colaboradores do SEBRAE/PB.
- 3.4. O SEBRAE/PB dispõe, atualmente, de uma estrutura composta por uma Sede Administrativa e 11 (onze) Agências Regionais, distribuídas ao longo de todo o Estado da Paraíba, e por um quadro de funcionários de 174 (cento e setenta e quatro) funcionários, 03 (três) diretores, 26 (vinte e seis) integrantes do Conselho Deliberativo Estadual e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, totalizando 209 (duzentos e nove) colaboradores.
- 3.5. A recente realização do Plano de Demissão Voluntária (PDV), no final do ano de 2017, resultará, a partir do final do mês de março/2018, na diminuição de 23 (vinte e três) pessoas do quadro de funcionários. Logo, a presente solicitação já se pauta com base nessa realidade projetada, tendo em vista que até a realização da contratação, estima-se que esse processo de desligamento já tenha sido concluído.
- 3.6. Nesse cenário, as quantidades foram determinadas com base na seguinte composição:

FUNÇÃO	TIPO DE LINHA	TIPO DE APARELHO TELEFÔNICO	QUANTIDADE
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual	Voz e Dados	Gama Especial	01
Membros do Conselho Deliberativo Estadual e do Conselho Fiscal	Dados	Sem aparelho (Linha para uso nos Tablets)	32
Membros da Diretoria Executiva	Voz e Dados	Gama Especial	03



Gerentes de Agências e Unidades Estaduais	Voz e Dados	Gama Alta	21
Assessores Técnicos	Voz e Dados	Gama Alta	08
Assessores Administrativos	Voz e Dados	Gama Intermediária	09
Analistas e Assistentes	Voz e Dados	Gama Intermediária	111
Interfaces da Central Telefônica	Voz	Sem aparelho (Linha para uso nas Centrais Telefônicas)	28
TOTAL			213

- 3.7. A definição do tipo de linha (Voz, Dados ou Voz e Dados) levou em consideração o perfil de uso de cada função/destinação.
- 3.8. Os tipos de aparelho e os pacotes de dados, a seu turno, levaram em conta as exigências inerentes às funções desempenhadas, no que tange às necessidades de recursos móveis para tomada de decisões e utilização de sistemas corporativos, bem como como a viabilidade financeira do contrato, considerando que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato.
- 3.9. Por fim, as quantidades de minutos e eventos foram definidas a partir da quantidade de linhas dimensionada, considerando o perfil de consumo constatado no atual contrato e a projeção da demanda para os próximos anos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O objeto do presente termo compreende a prestação de serviços de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância:
- 4.1.1. Para todas as linhas que incluem plano de Voz, num total num total de até 181 (cento e oitenta e uma) linhas telefônicas, sob plano de minutos, a Contratada deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.
- 4.1.2. Entende-se por Serviço Móvel Pessoal (SMP) - o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.
- 4.1.3. As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na Região do Estado da Paraíba.
- 4.1.4. **A Contratada deverá assegurar, também, a disponibilidade das linhas/ acessos nas cidades onde o SEBRAE/PB, mantém unidades organizacionais em funcionamento, a saber: João Pessoa, Guarabira, Araruna, Monteiro, Campina Grande, Patos, Itaporanga, Sousa, Pombal, Cajazeiras.**
- 4.1.5. Os serviços compreendem, também, o fornecimento de aparelhos/dispositivos smartphones, em regime de comodato, com as seguintes características/funções mínimas:
- 4.1.5.1. GRUPO 1: Gama Especial – 04 unidades;
- 4.1.5.2. GRUPO 2: Gama Alta – 29 unidades;
- 4.1.5.3. GRUPO 3: Gama Intermediária – 120 unidades.
- 4.1.6. Características/funções mínimas comuns a todos os aparelhos: Aparelho tipo de barra (slim), resistente, de fácil manuseio.



4.1.7. Especificações mínimas dos aparelhos:

CARACTERÍSTICAS	SMARTPHONE GAMA ESPECIAL 04 UNIDADES	SMARTPHONE GAMA ALTA 29 UNIDADES	GAMA INTERMEDIÁRIA 120 UNIDADES
Tela touch screen capacitiva	Retina Display 5,5”	Retina Display 4,7”	Mínimo de 5,2” Super AMOLED
Câmera	Traseira: 12MP Frontal: 7MP Filmadora: 4K	Traseira: 12MP Frontal: 7MP Filmadora 4K	Traseira e Frontal: 16MP Filmadora: Full HD
Rede	Quad band 4G LTE 850/900/1800/1900	Quad Band 4G LTE 850/900/1800/1900	Quad Band 4G LTE (850/900/1800/1900)
Processador	Apple A11 Bionic 2x Monsoon + 4x Mistral	Apple A10 Fusion Quad Core	1,9 Ghz 8 Core
Sistema Operacional	IOS 11	IOS 10	Android 6 ou superior
Memórias	RAM: 2GB Interna: 256GB	RAM: 2GB Interna 128GB	RAM: 3GB Interna: 32GB, expansível até 256GB Micro SD
Conectividade	Wifi 802.11 a/b/g/n/ac/ Bluetooth 5.0 com A2DP/LE	Wifi 802.11 a/b/g/n/ac/ Bluetooth 4.2 com A2DP/LE	Wifi 802.11 a/b/g/n Bluetooth 4.2 com LE/EDR/A2DP
Dados	GPRS/EDGE/UMTS/HSD PA+/LTE	GPRS/EDGE/UMTS/HSDP A+/LTE	GPRS/EDGE/UMTS/HSDP A+/LTE
Modelos sugeridos	Iphone 8 Plus ou superior	Iphone 7 ou superior	Samsung A5 2017 ou superior

4.1.7.1. Os aparelhos devem ser originais e novos, fornecidos na embalagem, acompanhados de 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador original bivolt, fone de ouvido, chip, certificado de garantia e manual de instruções em português;

4.1.7.2. Cada categoria de aparelho cedido, em comodato, ao SEBRAE-PB deverá ter seu valor de mercado declarado em contrato/nota fiscal, para os casos de cobrança permitidos e admitidos de reposição.

4.1.7.3. A operadora deverá ainda, declarar em sua proposta o valor a ser cobrado por chip adicional, para os casos de reposição.

4.1.8. Em caso de renovação contratual, a partir da primeira cessão de equipamentos em regime de comodato, a Contratada efetuará a substituição dos equipamentos a cada 24 (vinte e quatro) meses. Os novos aparelhos cedidos deverão ser disponibilizados no ato da assinatura do respectivo termo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

4.1.9.. O quantitativo de 213 (duzentos e treze) linhas/acessos serve apenas como referência inicial, não obrigando o SEBRAE/PB a contratar/manter esta quantidade durante toda a vigência do Contrato.

4.1.10. Deverá ser disponibilizado o sistema GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis).



4.1.10.1. Não será objeto de cobrança e pagamento quaisquer despesas a título de habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo Chip fornecido.

4.1.11. A empresa Licitante deverá apresentar, em anexo à sua proposta de preços, o conjunto de especificações dos equipamentos ofertado, para fins de aceitabilidade da proposta pelo SEBRAE/PB.

4.2. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS CORPORATIVAS DO SEBRAE/PB

4.2.1. Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas do SEBRAE/PB, estimados em minutos, relativos às ligações telefônicas originadas de terminais do SEBRAE, são os apresentados na tabela a seguir:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL				
Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade Mensal SEBRAE
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	Unidade	213
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	2	Assinatura mensal intragrupo	Unidade	181
	3	VC1 para mesma operadora	Minutos	7.000
	4	VC1 para outra operadora	Minutos	20.000
	5	VC1 para fixo	Minutos	5.000
	6	Deslocamento DSL1	Minutos	2.000
	7	Deslocamento DSL2	Minutos	2.500
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	400
	9	AD - Fora da Rede	Evento	500
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	500
	11	Acesso a caixa Postal	Evento	200
Longa distancia	12	VC2 móvel-móvel	Minutos	1.000
	13	VC2 móvel-outras	Minutos	2.000
	14	VC2 móvel-fixo	Minutos	500
	15	VC3 móvel-móvel	Minutos	500
	16	VC3 móvel-outras	Minutos	1.000
	17	VC3 móvel-fixo	Minutos	500
Pacote de Dados Via celular	18	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 05 GB	120
Pacote de Dados Via celular	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 10 GB	33



Pacote de Dados Via Tablet	20	Transmissão de dados via celular / Serviço dados para o acesso web - via tablet	Mínimo de 05 GB	32
-----------------------------------	----	---	-----------------	----

- 4.2.2. O perfil servirá de subsídio às OPERADORAS na formulação das propostas e na indicação do preço final a ser ofertado, e para o SEBRAE/PB na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, esses perfis, em qualquer obrigação futura para o SEBRAE/PB, no sentido de ser estabelecido um consumo mínimo.
- 4.2.3. Deverão estar disponíveis os serviços de identificador de chamadas em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueio de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.
- 4.2.4. Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido por este TR, mediante autorização do SEBRAE/PB, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços aprovados ou admitidos pela ANATEL.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar os serviços objeto do presente termo.
- 5.2. Os referidos serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.3. A Contratada deverá:
- 5.3.1. Disponibilizar o sinal da telefonia móvel celular em voz e dados, de acordo com as outorgas concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de telefonia móvel (Outorga SMP) para o Estado da Paraíba.
- 5.3.2. Fornecer serviços de Roaming Nacional e Internacional.
- 5.3.3. Executar os serviços dentro dos prazos a seguir, sob pena de aplicação de sanções contratuais:
- 5.3.3.1. Entregar no prazo máximo de 30 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, os aparelhos com as linhas habilitadas, na sede do SEBRAE/PB – Unidade de Gestão Administrativa e Logística.
- 5.3.4. Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.5. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, o aparelho celular que apresente defeito, por outro de idêntica categoria, na hipótese de ficar comprovado que o referido aparelho celular não tem mais reparo, sem que isto acarrete ônus para o SEBRAE/PB, salvo quando ficar comprovado o mau uso do aparelho.
- 5.3.6. Fornecer outro aparelho de idêntica categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato à OPERADORA e apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência, na hipótese de roubo ou furto do aparelho celular.
- 5.3.7. Fornecer outro aparelho de idêntica categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, na hipótese de extravio ou comprovado mau uso do aparelho, comprovado através de Laudo da Assistência Técnica do Fabricante.



- 5.3.8. Nos casos previstos pelos subitens 5.3.6. e 5.3.7., a OPERADORA fará a cobrança do valor do celular reposto, conforme estabelecido em contrato, na fatura mensal posterior à cessão do aparelho, em uma única parcela.
- 5.3.9. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.
- 5.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Sebrae/PB, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor / representante designado para acompanhamento da execução do Contrato.
- 5.3.11. Entregar mensalmente na Sede do SEBRAE/PB, a fatura com detalhamento dos serviços prestados por linha, tais como: discriminação do tipo de ligação realizada (e, recebida, no caso de roaming) com os números dos telefones, localidades e tempos de chamadas, assim também, das alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, conforme data de pagamento da fatura prevista no contrato.
- 5.3.12. Apresentar mensalmente em arquivo digital (cd-rom, e-mail, via web, etc.) a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo (o formato do arquivo deverá permitir a extração dos dados para o formato Microsoft Excel).
- 5.3.13. Garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos de serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 5.3.14. Assumir a responsabilidade por clonagens identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o SEBRAE/PB.
- 5.3.15. Enviar representante ao edifício-sede do SEBRAE/PB, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal na solução de irregularidades na execução do Contrato.
- 5.3.16. Demonstrar, de forma expressa e detalhada, que os valores das tarifas são iguais aos cobrados nas faturas mensais.
- 5.3.17. Apresentar ao SEBRAE/PB, para análise e elaboração de Aditivos Contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações / reajustes de tarifas autorizados pela ANATEL.
- 5.3.18. Ressarcir os valores cobrados indevidamente na fatura, devendo ser detalhado na fatura do mês subsequente.
- 5.3.18.1. No caso de reincidência da cobrança dos mesmos serviços serão aplicadas as seguintes sanções:
- 5.3.18.1.1. 1ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 2 + 2 pontos;
 - 5.3.18.1.2. 2ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 3 + 3 pontos;
 - 5.3.18.1.3. 3ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 5 + 5 pontos;



- 5.3.18.2. O somatório de 10 pontos implicará na aplicação de sanção equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.3.18.3. O somatório de 20 pontos implicará na aplicação de sanção equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato mais rescisão contratual.
- 5.3.19. Permitir a transferência de titularidade de linha sem custo adicional do SEBRAE/PB para particular e de particular para o SEBRAE/PB, mediante a assinatura de termo de transferência de titularidade.
- 5.3.19.1. No caso da transferência de titularidade de uma linha habilitada em nome do SEBRAE/PB para particular a operadora se compromete a habilitar outra linha em substituição da linha transferida.
- 5.3.19.2. No caso da transferência de titularidade de uma linha particular para o pacote de linhas habilitadas em nome do SEBRAE/PB a operadora se compromete a suprimir uma linha, indicada pelo gestor, da conta do SEBRAE/PB.
- 5.4. A Contratada se compromete, também, a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do SEBRAE/PB para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do SEBRAE/PB.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do SEBRAE/PB.
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SEBRAE/PB ou a terceiros.
- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.1.5. Relatar ao SEBRAE/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 6.1.8. Aceitar os complementos ou acréscimos solicitados pelo SEBRAE/PB até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 6.1.9. Atender às determinações da fiscalização/acompanhamento do SEBRAE/PB e providenciar a imediata correção das situações verificadas e apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.



- 6.1.10. Cumprir todas as orientações e/ou prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato.
- 6.1.11. Informar de imediato ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis, qualquer tipo de irregularidade que possa de alguma forma comprometer a execução dos serviços.
- 6.1.12. Assegurar a disponibilidade de mão de obra suficiente e capacitada para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e sem interrupções.
- 6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.14. Facilitar as atividades de gestão do instrumento contratual, bem como as eventuais investigações de órgãos, entidades e agentes públicos.
- 6.1.15. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da Contratante, ou terceira pessoa a ela relacionada.
- 6.1.16. Não obter vantagens ou benefícios indevidos nas modificações ou prorrogações dos contratos celebrados com o SEBRAE/PB.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
 - 8.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



- 8.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

9. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 9.1. Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB.
- 9.2. A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- 10.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
- 10.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
- 10.1.3.1. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 10.1.4. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 10.1.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 10.1.6. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 10.1.7. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.8. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.



- 10.1.9. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 10.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 10.1.11. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 10.1.12. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.1.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.
- 10.1.15. A gestão da contratação emanada do Pregão Presencial nº xxx/2018, será exercida pela Unidade de Gestão Administrativa e Logística, através do Gerente Thiago Lucena Fialho de Sousa. Fica definida também a figura de fiscal de contrato, a ser exercida por Robélia Umiscias de Souza Lima, Analista Técnica da Unidade de Gestão Administrativa e Logística.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado anual e o valor global máximo admitido da contratação é de até R\$350.154,00 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais), sendo o valor total mensal máximo admitido de R\$29.179,50 (vinte e nove mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

11.2. Os valores unitários e mensais máximos admitidos dos itens que compõem os serviços são os seguintes:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL						
Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade Mensal SEBRAE	Valor Unitário Máximo Admitido (R\$)	Valor Mensal Máximo Admitido do Item (R\$)
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	Unidade	213	R\$ 7,00	R\$ 1.491,00
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	2	Assinatura mensal intragrupo	Unidade	181	R\$ 10,00	R\$ 1.810,00
	3	VC1 para mesma operadora	Minutos	7.000	R\$ 0,21	R\$ 1.470,00
	4	VC1 para outra operadora	Minutos	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
	5	VC1 para fixo	Minutos	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
	6	Deslocamento DSL1	Minutos	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7	Deslocamento DSL2	Minutos	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	8	AD - Dentro da Rede	Evento	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9	AD - Fora da Rede	Evento	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
	11	Acesso a caixa Postal	Evento	200	R\$ 0,21	R\$ 42,00
Longa distancia	12	VC2 móvel-móvel	Minutos	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
	13	VC2 móvel-outras	Minutos	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
	14	VC2 móvel-fixo	Minutos	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
	15	VC3 móvel-móvel	Minutos	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
	16	VC3 móvel-outras	Minutos	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
	17	VC3 móvel-fixo	Minutos	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
Pacote de Dados Via celular	18	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 05 GB	120	R\$ 79,90	R\$ 9.588,00
Pacote de Dados Via celular	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 10 GB	33	R\$ 99,90	R\$ 3.296,70
Pacote de Dados Via Tablet	20	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via tablet	Mínimo de 05 GB	32	R\$ 79,90	R\$ 2.556,80
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E MÁXIMO ADMITIDO						R\$ 29.179,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO E MÁXIMO ADMITIDO						R\$ 350.154,00

11.3. O custo estimado da contratação e os valores máximos admitidos foram estabelecidos a partir de pesquisas de preços realizadas junto às empresas do ramo, considerando os quantitativos estimados pelo SEBRAE/PB no seu perfil de tráfego estimado.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Contratante e concordância da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

13. DO REAJUSTE



- 13.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice autorizado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 13.2. 7A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 13.2.1. Na hipótese da majoração das tarifas, o SEBRAE/PB passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de aditivo.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o SEBRAE/PB fará o devido apostilamento no termo contratual e informará à OPERADORA o novo valor registrado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias diversas (Projetos, Ações e Fontes de Recursos), a depender da Unidade/Agência de vinculação de cada usuário (colaborador) beneficiário dos serviços, sendo assegurado pelo SEBRAE/PB, em todo o caso, o pagamento de todos os serviços demandados até o limite contratado com a seguinte dotação:

PROJETO: SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADO A NEGÓCIOS
AÇÃO: PROJETOS FINALÍSTICOS COLETIVOS
FONTE DE RECURSOS: CSO

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos a fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.
- 15.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:
- 15.1.2.1. As notas/faturas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);
- 15.1.2.2. As notas/faturas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.
- 15.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 15.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 15.3. **O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo do período e os valores constantes na tabela de preços praticados.**

OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



- 15.4. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 15.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.
- 15.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 15.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e da Fazenda Federal, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 16.1.1. Perda do direito à contratação.
- 16.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência.
- 16.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

THIAGO LUCENA FIALHO DE SOUSA
Gerente
Unidade de Gestão Administrativa e Logística



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Validade da proposta: ...dias (no mínimo 60 (sessenta) dias) Representante da empresa (nome completo):

Cargo:.....RG:CPF:.....

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço Móvel Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades: Local VC1); Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, na forma do Pregão Presencial nº. 012/2018, do SEBRAE/PB, acatando todas as condições consignadas no Edital e seus anexos:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL						
Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade Mensal SEBRAE	Valor Unitário Proposto (R\$)	Valor Mensal Proposto por Item (R\$)
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	Unidade	213	R\$	R\$
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	2	Assinatura mensal intragrupo	Unidade	181	R\$	R\$
	3	VC1 para mesma operadora	Minutos	7.000	R\$	R\$
	4	VC1 para outra operadora	Minutos	20.000	R\$	R\$
	5	VC1 para fixo	Minutos	5.000	R\$	R\$
	6	Deslocamento DSL1	Minutos	2.000	R\$	R\$
	7	Deslocamento DSL2	Minutos	2.500	R\$	R\$
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	400	R\$	R\$
	9	AD - Fora da Rede	Evento	500	R\$	R\$
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	500	R\$	R\$



	11	Acesso a caixa Postal	Evento	200	R\$	R\$
Longa distancia	12	VC2 móvel-móvel	Minutos	1.000	R\$	R\$
	13	VC2 móvel-outras	Minutos	2.000	R\$	R\$
	14	VC2 móvel-fixo	Minutos	500	R\$	R\$
	15	VC3 móvel-móvel	Minutos	500	R\$	R\$
	16	VC3 móvel-outras	Minutos	1.000	R\$	R\$
	17	VC3 móvel-fixo	Minutos	500	R\$	R\$
Pacote de Dados Via celular	18	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 05 GB	120	R\$	R\$
Pacote de Dados Via celular	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 10 GB	33	R\$	R\$
Pacote de Dados Via Tablet	20	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via tablet	Mínimo de 05 GB	32	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO E MÁXIMO ADMITIDO						R\$

Local e data
Assinatura e carimbo do representante legal.

Obs.: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e lucro, como também, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus anexos.



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa..., com sede, inscrita no CNPJ / MF sob o nº..., representada pelo(s) seu(s) sócio(s)..., acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador..., residente e domiciliado, portador da cédula de identidade nº. ___ inscrito no CPF / MF sob o nº..., ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, empresas constituídas sob a forma de serviço social autônomo pertencente ao Sistema “S”, podendo para tanto, representar a outorgante no procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**, com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, formular lances verbais de preços, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração.

Município, data.

Outorgante



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o N° [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade N° [xxx], inscrito no CPF sob o N° [xxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar N° 128/2008, estando apto a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4° do art. 3° da Lei Complementar N° 123/2006.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ao
SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018** - Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades: Local VC1); Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência, com base no **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E OUTRAS NORMAS PERTINENTES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS** e, em conformidade com o **ANEXO I - Termo de Referência**, que integra este termo e as demais regras estabelecidas no instrumento de convocação.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____, com endereço na rua _____, N.º _____, nesta cidade de _____/_____, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

I) Examinamos cuidadosamente o instrumento convocatório, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, **aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.**

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações da licitação.

III) Recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento da nossa participação no certame e de que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

IV) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do serviço deste contrato.

V) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE.

VI) Sob as penalidades cabíveis, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Município, data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Nome legível.



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, sócio responsável pela empresa _____ declaro que
não figuro, tampouco os demais sócios e o administrador da empresa que represento, como cônjuge, companheiro ou
parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionário do
SEBRAE/PB, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações
criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal
Brasileiro.

“Art.” 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e
multa, se o documento é particular. “

Município, data.

Representante Legal da empresa



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO UAJ/DIREX N° ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) (TELEFONIA MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), PARA TRAFEGO DAS LIGAÇÕES ORIGINADAS DOS TERMINAIS MÓVEIS CONTRATADOS, SOB PLANO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS SMARTPHONES, CEDIDOS EM COMODATO, E PACOTES DE DADOS E INTERNET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SEBRAE/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB E A EMPRESA XXXX.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na Av. Maranhão, 983 - Bairro dos Estados, nesta Capital, doravante denominado SEBRAE/PB, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº. xxx - SSP/PB, CPF nº. xxxxxxxx-xx, residentes nesta Capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, advogado, portador do R.G. nº. xxxxxx - SSP/PB e CPF nº. xxxxxxxx-xx, ambos residentes e domiciliados em João Pessoa/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, ou simplesmente SEBRAE/PB, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua/avenida _____, CEP _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo (a) sócio (a) Sr (a). _____, _____ (nacionalidade), empresário (a)/profissional autônomo (a), domiciliado (a) e residente em _____/____ (cidade e estado), RG _____, CPF _____, doravante denominada (a) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 012/2018, submetendo as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes e as demais normas legais aplicáveis, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet, visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato independente da transcrição, o Edital do Pregão Presencial N° 012/2018, com todos os seus anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância:



- 2.1.1. Para todas as linhas que incluem plano de Voz, num total num total de até 181 (cento e oitenta e uma) linhas telefônicas, sob plano de minutos, a Contratada deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.
- 2.1.2. Entende-se por Serviço Móvel Pessoal (SMP) - o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.
- 2.1.3. As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na Região do Estado da Paraíba.
- 2.1.4. **A Contratada deverá assegurar, também, a disponibilidade das linhas/ acessos nas cidades onde o SEBRAE/PB, mantém unidades organizacionais em funcionamento, a saber: João Pessoa, Guarabira, Araruna, Monteiro, Campina Grande, Patos, Itaporanga, Sousa, Pombal, Cajazeiras.**
- 2.1.5. Os serviços compreendem, também, o fornecimento de aparelhos/dispositivos smartphones, em regime de comodato, com as seguintes características/funções mínimas:
- 2.1.5.1. GRUPO 1: Gama Especial – 04 unidades;
- 2.1.5.2. GRUPO 2: Gama Alta – 29 unidades;
- 2.1.5.3. GRUPO 3: Gama Intermediária – 120 unidades.
- 2.1.6. Características/funções mínimas comuns a todos os aparelhos: Aparelho tipo de barra (slim), resistente, de fácil manuseio.

2.1.7. Especificações mínimas dos aparelhos:

CARACTERÍSTICAS	SMARTPHONE GAMA ESPECIAL 04 UNIDADES	SMARTPHONE GAMA ALTA 29 UNIDADES	GAMA INTERMEDIÁRIA 120 UNIDADES
Tela touch screen capacitiva	Retina Display 5,5”	Retina Display 4,7”	Mínimo de 5,2” Super AMOLED
Câmera	Traseira: 12MP Frontal: 7MP Filmadora: 4K	Traseira: 12MP Frontal: 7MP Filmadora 4K	Traseira e Frontal: 16MP Filmadora: Full HD
Rede	Quad band 4G LTE 850/900/1800/1900	Quad Band 4G LTE 850/900/1800/1900	Quad Band 4G LTE (850/900/1800/1900)
Processador	Apple A11 Bionic 2x Monsoon + 4x Mistral	Apple A10 Fusion Quad Core	1,9 Ghz 8 Core
Sistema Operacional	IOS 11	IOS 10	Android 6 ou superior
Memórias	RAM: 2GB Interna: 256GB	RAM: 2GB Interna 128GB	RAM: 3GB Interna: 32GB, expansível até 256GB Micro SD
Conectividade	Wifi 802.11 a/b/g/n/ac/ Bluetooth 5.0 com A2DP/LE	Wifi 802.11 a/b/g/n/ac/ Bluetooth 4.2 com A2DP/LE	Wifi 802.11 a/b/g/n Bluetooth 4.2 com LE/EDR/A2DP



Dados	GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA+/LTE	GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA+/LTE	GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA+/LTE
Modelos sugeridos	Iphone 8 Plus ou superior	Iphone 7 ou superior	Samsung A5 2017 ou superior

2.1.7.1. Os aparelhos devem ser originais e novos, fornecidos na embalagem, acompanhados de 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador original bivolt, fone de ouvido, chip, certificado de garantia e manual de instruções em português;

2.1.7.2. Cada categoria de aparelho cedido, em comodato, ao SEBRAE-PB deverá ter seu valor de mercado declarado em contrato/nota fiscal, para os casos de cobrança permitidos e admitidos de reposição.

2.1.7.3. A operadora deverá ainda, declarar em sua proposta o valor a ser cobrado por chip adicional, para os casos de reposição.

2.1.8. Em caso de renovação contratual, a partir da primeira cessão de equipamentos em regime de comodato, a Contratada efetuará a substituição dos equipamentos a cada 24 (vinte e quatro) meses. Os novos aparelhos cedidos deverão ser disponibilizados no ato da assinatura do respectivo termo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.1.9. O quantitativo de 213 (duzentos e treze) linhas/acessos serve apenas como referência inicial, não obrigando o SEBRAE/PB a contratar/manter esta quantidade durante toda a vigência do Contrato.

2.1.10. Deverá ser disponibilizado o sistema GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis).

2.1.10.1. Não será objeto de cobrança e pagamento quaisquer despesas a título de habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo Chip fornecido.

2.1.11. A empresa Licitante deverá apresentar, em anexo à sua proposta de preços, o conjunto de especificações dos equipamentos ofertado, para fins de aceitabilidade da proposta pelo SEBRAE/PB.

2.2. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS CORPORATIVAS DO SEBRAE/PB.

2.2.1. Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas do SEBRAE/PB, estimados em minutos, relativos às ligações telefônicas originadas de terminais do SEBRAE, são os apresentados na tabela a seguir:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL				
Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade Mensal SEBRAE
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	Unidade	213
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	2	Assinatura mensal intragrupo	Unidade	181
	3	VC1 para mesma operadora	Minutos	7.000
	4	VC1 para outra operadora	Minutos	20.000
	5	VC1 para fixo	Minutos	5.000



	6	Deslocamento DSL1	Minutos	2.000
	7	Deslocamento DSL2	Minutos	2.500
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	400
	9	AD - Fora da Rede	Evento	500
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	500
	11	Acesso a caixa Postal	Evento	200
Longa distancia	12	VC2 móvel-móvel	Minutos	1.000
	13	VC2 móvel-outras	Minutos	2.000
	14	VC2 móvel-fixo	Minutos	500
	15	VC3 móvel-móvel	Minutos	500
	16	VC3 móvel-outras	Minutos	1.000
	17	VC3 móvel-fixo	Minutos	500
Pacote de Dados Via celular	18	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 05 GB	120
Pacote de Dados Via celular	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	Mínimo de 10 GB	33
Pacote de Dados Via Tablet	20	Transmissão de dados via celular / Serviço dados para o acesso web - via tablet	Mínimo de 05 GB	32

2.2.2. O perfil servirá de subsídio às OPERADORAS na formulação das propostas e na indicação do preço final a ser ofertado, e para o SEBRAE/PB na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, esses perfis, em qualquer obrigação futura para o SEBRAE/PB, no sentido de ser estabelecido um consumo mínimo.

2.2.3. Deverão estar disponíveis os serviços de identificador de chamadas em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueio de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.

2.2.4. Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido por este TR, mediante autorização do SEBRAE/PB, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços aprovados ou admitidos pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá possuir autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar os serviços objeto do presente termo.

3.2. Os referidos serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato.

3.3. A Contratada deverá:

3.3.1. Disponibilizar o sinal da telefonia móvel celular em voz e dados, de acordo com as outorgas concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de telefonia móvel (Outorga SMP) para o Estado da Paraíba.



- 3.3.2. Fornecer serviços de Roaming Nacional e Internacional.
- 3.3.3. Executar os serviços dentro dos prazos a seguir, sob pena de aplicação de sanções contratuais:
- 3.3.3.1. Entregar no prazo máximo de 30 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, os aparelhos com as linhas habilitadas, na sede do SEBRAE/PB – Unidade de Gestão Administrativa e Logística.
- 3.3.4. Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3.5. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, o aparelho celular que apresente defeito, por outro de idêntica categoria, na hipótese de ficar comprovado que o referido aparelho celular não tem mais reparo, sem que isto acarrete ônus para o SEBRAE/PB, salvo quando ficar comprovado o mau uso do aparelho.
- 3.3.6. Fornecer outro aparelho de idêntica categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato à OPERADORA e apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência, na hipótese de roubo ou furto do aparelho celular.
- 3.3.7. Fornecer outro aparelho de idêntica categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, na hipótese de extravio ou comprovado mau uso do aparelho, comprovado através de Laudo da Assistência Técnica do Fabricante.
- 3.3.8. Nos casos previstos pelos subitens 5.3.6. e 5.3.7., a OPERADORA fará a cobrança do valor do celular reposto, conforme estabelecido em contrato, na fatura mensal posterior à cessão do aparelho, em uma única parcela.
- 3.3.9. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.
- 3.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Sebrae/PB, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor / representante designado para acompanhamento da execução do Contrato.
- 3.3.11. Entregar mensalmente na Sede do SEBRAE/PB, a fatura com detalhamento dos serviços prestados por linha, tais como: discriminação do tipo de ligação realizada (e, recebida, no caso de roaming) com os números dos telefones, localidades e tempos de chamadas, assim também, das alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, conforme data de pagamento da fatura prevista no contrato.
- 3.3.12. Apresentar mensalmente em arquivo digital (cd-rom, e-mail, via web, etc.) a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo (o formato do arquivo deverá permitir a extração dos dados para o formato Microsoft Excel).
- 3.3.13. Garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos de serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3.3.14. Assumir a responsabilidade por clonagens identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o SEBRAE/PB.



- 3.3.15. Enviar representante ao edifício-sede do SEBRAE/PB, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal na solução de irregularidades na execução do Contrato.
- 3.3.16. Demonstrar, de forma expressa e detalhada, que os valores das tarifas são iguais aos cobrados nas faturas mensais.
- 3.3.17. Apresentar ao SEBRAE/PB, para análise e elaboração de Aditivos Contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações / reajustes de tarifas autorizados pela ANATEL.
- 3.3.18. Ressarcir os valores cobrados indevidamente na fatura, devendo ser detalhado na fatura do mês subsequente.
- 3.3.18.1. No caso de reincidência da cobrança dos mesmos serviços serão aplicadas as seguintes sanções:
- 3.3.18.1.1. 1ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 2 + 2 pontos;
- 3.3.18.1.2. 2ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 3 + 3 pontos;
- 3.3.18.1.3. 3ª reincidência: o valor cobrado multiplicado por 5 + 5 pontos;
- 3.3.18.2. O somatório de 10 pontos implicará na aplicação de sanção equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3.3.18.3. O somatório de 20 pontos implicará na aplicação de sanção equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato mais rescisão contratual.
- 3.3.19. Permitir a transferência de titularidade de linha sem custo adicional do SEBRAE/PB para particular e de particular para o SEBRAE/PB, mediante a assinatura de termo de transferência de titularidade.
- 3.3.19.1. No caso da transferência de titularidade de uma linha habilitada em nome do SEBRAE/PB para particular a operadora se compromete a habilitar outra linha em substituição da linha transferida.
- 3.3.19.2. No caso da transferência de titularidade de uma linha particular para o pacote de linhas habilitadas em nome do SEBRAE/PB a operadora se compromete a suprimir uma linha, indicada pelo gestor, da conta do SEBRAE/PB.
- 3.4. A Contratada se compromete, também, a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do SEBRAE/PB para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do SEBRAE/PB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada obriga-se a:
- 4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do SEBRAE/PB.



- 4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SEBRAE/PB ou a terceiros.
- 4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.1.5. Relatar ao SEBRAE/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 4.1.8. Aceitar os complementos ou acréscimos solicitados pelo SEBRAE/PB até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 4.1.9. Atender às determinações da fiscalização/acompanhamento do SEBRAE/PB e providenciar a imediata correção das situações verificadas e apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.
- 4.1.10. Cumprir todas as orientações e/ou prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato.
- 4.1.11. Informar de imediato ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis, qualquer tipo de irregularidade que possa de alguma forma comprometer a execução dos serviços.
- 4.1.12. Assegurar a disponibilidade de mão de obra suficiente e capacitada para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e sem interrupções.
- 4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.14. Facilitar as atividades de gestão do instrumento contratual, bem como as eventuais investigações de órgãos, entidades e agentes públicos.
- 4.1.15. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da Contratante, ou terceira pessoa a ela relacionada.
- 4.1.16. Não obter vantagens ou benefícios indevidos nas modificações ou prorrogações dos contratos celebrados com o SEBRAE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
 - 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
 - 6.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
 - 6.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
 - 6.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Compete ao Gestor do contrato:
 - 7.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
 - 7.1.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 7.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
 - 7.1.3.1. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Licitação para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
 - 7.1.4. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.



- 7.1.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 7.1.6. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.
- 7.1.7. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1.8. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.
- 7.1.9. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.
- 7.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.
- 7.1.11. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.
- 7.1.12. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 7.1.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.
- 7.1.15. A gestão da contratação emanada do Pregão Presencial nº 012/2018, será exercida pela Unidade de Gestão Administrativa e Logística, através do Gerente Thiago Lucena Fialho de Sousa. Fica definida também a figura de fiscal de contrato, a ser exercida por Robélia Umiscias de Souza Lima, Analista Técnica da Unidade de Gestão Administrativa e Logística.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O custo total do contrato é de **RSxxxx**.

(Reproduzir tabela de preços, conforme proposta final da Contratada)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Contratante e concordância da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice autorizado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

10.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.



10.2.1. Na hipótese da majoração das tarifas, o SEBRAE/PB passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de aditivo.

10.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o SEBRAE/PB fará o devido apostilamento no termo contratual e informará à OPERADORA o novo valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias diversas (Projetos, Ações e Fontes de Recursos), a depender da Unidade/Agência de vinculação de cada usuário (colaborador) beneficiário dos serviços, sendo assegurado pelo SEBRAE/PB, em todo o caso, o pagamento de todos os serviços demandados até o limite contratado com a seguinte dotação:

**PROJETO: SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADO A NEGÓCIOS
AÇÃO: PROJETOS FINALÍSTICOS COLETIVOS
FONTE DE RECURSOS: CSO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.1. O SEBRAE/PB realiza pagamentos a fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.

12.1.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:

12.1.2.1. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente, serão pagas no dia 15 (quinze);

12.1.2.2. As notas apresentadas, aprovadas e atestadas entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.3. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo do período e os valores constantes na tabela de preços praticados.

OBS.: Não se admitirá o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.4. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

12.5. A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.



12.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

12.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e da Fazenda Federal, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB.

15.2. Relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município, data.



PELO SEBRAE/PB:

**Diretor Superintendente
SEBRAE/PB**

**Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE/PB**

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**